

Lei nº 517/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programa Assistenciais e Culturais e de outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 196, 203, 215, e 217 da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º: Ficam criados os seguintes Programas assistenciais e culturais:

- I - Programa de apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
- II - Programa Assistência social Geral;
- III - Programa de Promoção do Desenvolvimento Rural
- IV - Programa de habitação Popular;
- V - Programa de Alimentação solidária;
- VI - Programa Esporte para Todos;
- VII - Programa Tacaimbó Cultural;

Art. 2º: O Programa de Apoio aos Portadores de Necessidade Especiais consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, portadoras de necessidades especiais, de próteses, cadeiras de rodas, Óculos, Patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3º: O Programa de Assistência social Geral destina-se ao atendimento da população das zonas

urbana e rural, com o objetivo de fornecer docu-
mentos, atitudes, medicamentos, enxovais, cestas
básicas, exames, material de construção, hidrân-
lico e elétrico, passagens para viagens à pro-
cura de emprego, atendimento médico, jurídico
e outros benefícios à população carente e as
necessidades residentes no Município.

Parágrafo único. No Decreto de regula-
mentação deverão constar todas as ações
abrangidas pelo programa consoante objetivos
constantes do caput deste artigo.

Art. 4º. O Programa semeando o desenvolvi-
mento Rural destina-se a promover o desen-
volvimento rural, consistindo na aquisição e
distribuição de sementes, mudas, ferramentas
de trabalho para os pequenos produtores
rurais e agricultores sem terra no Município,
bem como implantação e manutenção de hortas
comunitárias.

Art. 5º. O Programa de habitação popular destina-
se a melhoria das condições habitacionais da popula-
ção de baixa renda, mediante a distribuição de
material para construção e recuperação de
moradias destinadas à população carente, locar
residências para abrigar temporariamente pessoas
desabrigadas e realização de projetos de habitação.

Art. 6º. O Programa Alimentação solidária destina-
se a assistir às famílias carentes para combater
fome, miséria e flogos da seca, inundação e
catástrofes, mediante o fornecimento de cestas

básicas, sapão, agasalhos e outros meios.

Art. 7º. O Programa Esporte para todos destina-se a promover o desenvolvimento do esporte amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, certificados, para atletas, fornecimento de passagens e hospedagem para atletas que busquem a profissionalização em outros clubes, e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º. O Programa Tacaimbó Cultural destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza, cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º. Estão inseridas neste programa as festas de carnaval, Semana Santa, Festa do Padroeiro, comemoração da Emancipação Política, Natal, Ano Novo e demais festividades culturais, cívicas e artísticas.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de Governo para cooperação técnica e financeira para subsidiar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 9º. A regulamentação dos programas será feita através do Decreto Executivo.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com recursos consignados nos Orçamentos municipais de cada exercício, em programas e atividades genéricas ou específicas, consoante legislação pertinente.

§ 1º. Para custear as despesas no exercício de 2005, serão utilizadas as dotações consignadas no Orçamento Municipal em atividades às ações de assistência social, cultural, festividades e outras relacionadas com a execução dos programas criados por esta lei.

§ 2º. Os programas que não estiverem adequados orçamentários, nos termos o § 1º deste artigo, serão custeados por meio de Crédito Adicional Especial, atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, com estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstrado no Decreto de abertura do crédito.

§ 3º. A liberação dos recursos destinados à implantação e manutenção dos programas criados por esta lei, fica condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro municipal.

Art. 11. Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

I - O beneficiário deverá comprovar suas condições

de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o co-rente residente no município de Taraimbo.

§ 1º - Exetuan-se das exigências do inciso II do art. 11 os critérios distintos, estabelecidos na legislação federal para programas específicos criados pela União e executados pelo município.

§ 2º - Os beneficiários dos programas serão cadastrados pela Secretaria de Ações Social, consoante critérios estabelecidos nesta lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 457 de 1º de março de 2001.

Gabinete do Prefeito, Guaraná, 30 de março de 2005.

Washington Luis da Silva Pereira
= Prefeito =